

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 827/92 - AP. Proc. DRECAP-2 nº 2535/07/83
INTERESSADA : "Global-Escola de 1º e 2º Graus"/Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares referente
ao Período: 1987 a 1991
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino

PARECER CEE Nº 1296/92 - CEPG - APROVADO EM 04/11/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A 11ª Delegacia de Ensino da Capital apresenta pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela "Global-Escola de 1º e 2º Graus", nos anos letivos de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991, período em que foram ocupadas quatro salas de aula, construídas e não formalmente regularizadas junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

O pedido decorreu da irregularidade quanto à descrição das salas de aula e outras dependências do prédio, fato constatado pelo Supervisor de Ensino ao proceder à análise do Plano Escolar de 1990, da unidade em tela.

Quanto à regularização das quatro salas de aula, a escola alega que aguarda Anistia da Construção Civil, por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo, a ser publicada no D.O.M. conforme informação prestada pela Administração do Bairro.

A 11ª DE sugeriu que a Escola não utilize, em 1992, as quatro salas de aula até que elas sejam regularizadas. A proposta foi aceita pela Direção da "Global-Escola de 1º e 2º Graus".

Tendo em vista a Del. CEE 06/91, publicada no DOE de 09/11/91, a COGSP entende que a autorização para funcionamento das salas de aula citadas nos autos poderia ser concedida, em caráter provisório, se preenchidas as condições mínimas exigidas pela legislação mencionada.

Há necessidade de se regularizar os atos escolares praticados pelos alunos dos 1º e 2º graus, nos anos de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991, para que possam prosseguir seus estudos sem maiores problemas. Desta regularização depende a aprovação dos Planos Escolares de 1990 e 1991.

Em pronunciamentos conclusivos, a DRECAP-2 e a COGSP submetem o assunto à apreciação do CEE.

2 - CUNCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados, até a presente data, pela "Global - Escola de 1º e 2º Graus"/Capital - 11ª DE-DRECAP 2, nos anos de 1987 a 1991, período em que foram ocupadas quatro salas de aula irregularmente, funcionando em desacordo com a legislação.

Ficam os responsáveis pela escola advertidos pela irregularidade cometida.

São Paulo, 30 de setembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Afonso Celso Frasa Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente